



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº 7003084

Versão: 01

Data: 25/09/2015

Ampliação

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - ATERRO SANITÁRIO

Logradouro

RODOVIA MARECHAL RONDON

Cadastro na CETESB
209-860-4

Número

S/Nº

Complemento

KM 354

Bairro

ZONA RURAL

CEP

17100-000

Município

BAURU

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição

Administração da política econômica e fiscal; federal, estadual, munic

Bacia Hidrográfica

21 - TIETÊ MÉDIO INFERIOR

UGRHI

16 - TIETÊ/BATALHA

Corpo Receptor

Classe

Área (metro quadrado)

Terreno

4.490,00

Construída

Atividade ao Ar Livre

4.490,00

Novos Equipamentos

Área efetiva de lavra(ha)

Horário de Funcionamento (h)

Início

08:00

às

Término

17:00

Número de Funcionários

Administração

5

Produção

26

Licença Prévia

Data

11/09/2015

Número

07002026

A CETESB-Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

As Exigências Técnicas, relação de equipamentos, capacidade produtiva e outras observações, partes integrantes desta licença, estão relacionadas em folha anexa;

Deverá ser requerida Licença de Operação, antes da data prevista para o início das operações, a qual não será concedida caso não tenham sido atendidas as Exigências Técnicas integrantes desta Licença;

A firma não poderá iniciar a operação deste empreendimento, sem que a respectiva Licença de Operação seja concedida pela CETESB, sob pena de aplicação de penalidades previstas na legislação; Conforme disposto no Artigo 70 do Regulamento da Lei Estadual 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468, de 8 de setembro de 1976 e suas alterações, a presente licença tem prazo de validade de 3 (três) anos, período no qual o empreendimento deverá iniciar a implantação de suas instalações, sob pena de caducidade da Licença de Instalação emitida.

USO DA CETESB

SD Nº

91144648

Tipos de Exigências Técnicas

**Ar, Água, Solo,
Outros**

EMITENTE

Local: **BAURU**

Esta licença de número 7003084 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

ENTIDADE



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº 7003084

Versão: 01

Data: 25/09/2015

Ampliação

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Receber e dispor apenas resíduos sólidos urbanos gerado no município de Bauru.
02. As obras e procedimentos deverão ser executadas de acordo com o projeto apresentado à CETESB, observando as considerações e exigências técnicas.
03. Implantar os sistemas de proteção ambiental previstos no projeto, concomitantemente às obras de encerramento.
04. Elaborar o projeto executivo, com detalhamentos adicionais visando subsidiar adequada operação e encerramento do empreendimento, sob total responsabilidade da EMDURB.
05. Executar de imediato, as adequações nos sistemas de drenagens de percolados e de gases, em conformidade com o projeto apresentado para ampliação.
06. O sistema de impermeabilização do solo deverá ser implantado de acordo com o projeto, devendo ser apresentado o Certificado de Instalação da Geomembrana, com os testes efetuados, acompanhados da anotação de responsabilidade técnica.
07. Manter a disposição de resíduos de forma adequada, garantindo a compactação e o recobrimento contínuo e imediato dos resíduos com solo, mantendo-se a frente de disposição com a área mínima necessária, a fim de minimizar a emissão de odores e demais impactos associados. Os equipamentos necessários a adequada operação do empreendimento deverão ser mantidos no local, em boas condições de uso.
08. Adequar as declividades dos platôs e bermas, visando disciplinar o escoamento das águas pluviais, bem como implantar estruturas provisórias, durante as atividades de disposição dos resíduos.
09. Deverá ser mantido o sistema de dissipação de energia e retenção de solos nas saídas das águas pluviais do aterro, de modo a se evitar erosão e o carregamento de material terroso ou resíduos para o corpo d'água ou para fora dos limites do empreendimento.
10. Os efluentes líquidos percolados, armazenados no tanque de acúmulo, deverão ser encaminhados, por meio de caminhões apropriados, à sistemas aprovados pela CETESB, em conformidade com o Certificado de Movimentação de resíduos de Interesse Ambiental - CADRI, obtido junto a esta Companhia.
11. Deverá ser implantada sistemática de controle de informações referentes aos efluentes encaminhados para tratamento. Esse sistema de informação deverá contemplar, entre outros dados, o volume armazenado, o volume destinado para tratamento (m³/mês) e a guarda das notas de remessa dos efluentes, com a chancela da empresa de destinação. Todas as informações e documentos deverão ser consolidados em um relatório, o qual deverá ser apresentado à CETESB semestralmente.
12. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galerias de águas pluviais, em vias públicas ou em corpo d'água.
13. Fica proibido a recirculação de efluentes líquidos percolados, no próprio maciço de resíduos.
14. Fica proibida a queima de resíduos ao ar livre.
15. Os itens abaixo relacionados deverão ser implantados e mantidos de forma adequada, a fim de assegurar o seu bom desempenho, segundo suas finalidades específicas:
 - sistema de drenagem de gases e efluentes líquidos percolados;
 - sistema de drenagem de águas pluviais;
 - tanques de acúmulos de percolados;
 - vias de acesso, caminhos internos e frente de descarga;
 - poços de monitoramento da qualidade das águas subterrâneas;
 - taludes e bermas;
 - cobertura vegetal com gramínea;
 - isolamento físico e visual da área do empreendimento.



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N° 7003084

Versão: 01

Data: 25/09/2015

Ampliação

16. Manter a área do empreendimento devidamente cercada, sinalizada e identificada, mantendo-se rigoroso controle de acesso ao local. Ficando proibido o acesso e/ou a permanência de catadores ou pessoas estranhas a operação, na área dentro do aterro, bem como a presença de animais
17. Manter a operação do empreendimento de forma adequada, adotando as medidas preventivas pertinentes de modo a minimizar seus efeitos atrativos de aves e/ou de riscos, em atendimento ao disposto no artigo 3º da Resolução CONAMA 04/1995.
18. Manter sistemática de controle de registro dos resíduos recebidos, os quais deverão estar disponíveis para verificação da CETESB durante as vistorias no local.
19. Efetuar o monitoramento ambiental, apresentando trimestralmente o relatório de monitoramento de percolados, águas superficiais e subterrâneas.
20. Implantar de imediato, a sistemática de monitoramento geotécnico, mediante a instalação de instrumentação pertinente. Observa-se que deverá ser prevista a implantação de piezômetro também sobre o platô final do maciço. Apresentar mensalmente o Relatório de Monitoramento Geotécnico, devidamente interpretado pelo responsável técnico, acompanhado de ART.
21. Estabelecer os critério de avaliação das velocidade de deslocamento dos marcos superficiais associados as respectivas ações preventivas a serem adotadas para o monitoramento geotécnico do empreendimento
22. Implantar um plano de inspeção e manutenção periódica no empreendimento. Deverá ser implantada sistemática de registro das inspeções, juntamente com as ações adotadas, devendo ficar a disposição da CETESB para verificação por ocasião das vistorias.
23. Caso sejam identificadas quaisquer anomalias, desconformidades ambientais ou indícios de instabilidades, deverão ser adotadas as medidas emergenciais cabíveis, comunicando a CETESB, salientando que se a ocorrência tiver qualquer relação com a operação de disposição de resíduos, esta deverá ser paralisada
24. As atividades de manutenção e monitoramento deverão prosseguir por um período de vinte anos após o fechamento da instalação (Este período pode ser reduzido, uma vez constatada a estabilização física ambiental, ou estendido, caso verifique ser insuficiente).
25. Mesmo após finalizada a operação do aterro, não deverá ser construída nenhuma edificação nas áreas utilizadas para disposição de resíduos, podendo-se eventualmente, aproveitar as áreas em solo natural e as edificações implantadas, caso não sejam verificados riscos de migração e acúmulo de gases.
26. Apresentar num prazo de 90 dias, a contar a partir da emissão da presente licença, um relatório detalhando a condição de atendimento da cada exigência técnica estabelecida. Para as exigências ainda não integralmente atendidas, o responsável deverá apresentar um cronograma detalhado de todas as ações a serem adotadas, com as devidas justificativas técnicas
27. A conformação geométrica da ampliação está condicionada a manutenção das condições de estabilidade, a qual deverá ser acompanhada por meio do monitoramento geotécnico e, em caso de constatações contrárias, a mesma deverá ser revista e informada à CETESB.
28. Após a ampliação do aterro, somente a nova lagoa deverá ser utilizada, devendo as outras duas existentes serem mantidas como alternativa emergencial.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é referente à disposição adicional do volume de 83.756 m³ de resíduos urbanos domésticos (lixo) ao volume de 958.250 m³, já existente no local, em área licenciada anteriormente. A disposição adicional deverá ocorrer em área contígua ao aterro existente, conforme o Projeto de Ampliação do Aterro EMBA - 280815 - Agosto/2015, protocolado na Agência Ambiental de Bauru em 04.09.2015. Após os cálculos considerando 10% solo para cobertura e o recebimento diário de 300t/lixo, foi previsto uma vida útil adicional de sete meses e meio para o aterro de Bauru.